

## INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2016 - EDIÇÃO 09/2016

**NOVA NORMA ESCLARECE TRIBUTAÇÃO**

A Receita Federal editou instrução normativa que esclarece as regras do Imposto de Renda (IR) sobre ganhos no mercado financeiro e de capitais.

O novo texto regula a responsabilidade tributária das corretoras de títulos de valores mobiliários no caso de distribuição de cotas de fundos de investimento realizadas por conta e ordem de terceiros.

A nova instrução normativa também dispõe que os rendimentos produzidos por aplicações financeiras onde há vinculação com uma operação de crédito de terceiros sujeitam - se à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

[Leia mais](#)

**STJ INICIA ANÁLISE SOBRE CONCEITO DE INSUMO**

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça suspendeu o julgamento pelo qual definirá os tipos de insumos que podem gerar créditos de PIS e Cofins. O tema é de grande relevância para as empresas porque o uso de créditos pode reduzir o valor a se recolher de contribuições.

No processo, a Anhambi Alimentos fabricante de ração animal, pede o uso de créditos com gastos com água, combustíveis, veículos, equipamentos de proteção individual, exames laboratoriais, materiais de limpeza, ferramentas, seguros sobre perdas em sua produção e fretes, entre outros.

O ministro Og. Fernandes defende a interpretação da Receita Federal sobre insumos prevista em instruções normativas que tratam da não cumulatividade das contribuições. Para o relator do caso, ministro Napoleão Filho, não basta o bem ou serviço ser necessário ao processo produtivo, mas ser essencial.

Tendo em vista os diversos posicionamentos acerca do tema, o processo retornou à instância inferior para análise da essencialidade do que foi apontado como insumo.

[Leia mais](#)

**RECEITA PUBLICA ENTENDIMENTO SOBRE PIS E COFINS**

A Receita Federal entendeu que incide PIS e Cofins Importação nos contratos de compartilhamento de custos entre empresas. O posicionamento está na Solução de Consulta nº 50, publicada no Diário Oficial da União. Incide PIS e Cofins-Importação inclusive em operações realizadas no âmbito de acordos de repartição de custos e despesas, em qualquer de suas modalidades

Para especialistas, a solução de consulta seria ilegal, uma vez que, se não houver remuneração no contrato de compartilhamento de custos entre empresas, inexistente caráter remuneratório, impossibilitando referida tributação, sobretudo, quando somamos à esta interpretação o princípio constitucional da capacidade contributiva.

[Leia mais](#)

## INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2016 - EDIÇÃO 09/2016

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES**

Foi enviado, ao Congresso Nacional, projeto de lei que viabilize uma tributação federal incidente sobre heranças e doações.

O referido Projeto de Lei busca a revogação parcial do artigo 6º, XVI, da Lei 7.713/88, segundo o qual "Ficam isentos do Imposto de Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (...) XVI - o valor dos bens adquiridos por doação ou herança".

Porém, a União não pode criar um tributo federal sobre heranças e doações, pois compete aos Estados e Distrito Federal instituir impostos sobre transmissão causa mortis e doação – ITCMD. O que já impediria a pretensão da União em criar respectivo tributo.

A bitributação federal sobre heranças e doações almejado pelo Projeto de Lei é inconstitucional, e certamente, será barrado, a sua criação, pelo Congresso Nacional.

[Leia mais](#)

---

**IR SOBRE DIVIDENDOS DE COTISTAS DE FUNDOS**

Em 2 de setembro de 2015, foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa nº 1.585, da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de consolidar as regras relativas ao Imposto sobre a Renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.

Porém, não foi bem isso o que aconteceu: No artigo 21 da referida Instrução Normativa, está expresso, de forma ilegítima, que os dividendos recebidos das companhia emissoras de ações integrantes da carteira dos fundos de investimento, que antes eram isentos, passaram a se sujeitar à retenção do Imposto de Renda, sob a alíquota de 15%, como se o cotista estivesse resgatando ou amortizando parcialmente suas cotas.

Constata-se que a tributação pelo IR deve recair, não sobre o ente destituído de personalidade jurídica, tal como os fundos de investimento, mas sobre o verdadeiro titular do ativo gerador da renda.

Esta Instrução Normativa vai de oposição a Lei 9.249/1995, que isenta de tributação o repasse direito de dividendos aos cotistas dos fundos de investimento. Somente por lei, e não por Instrução Normativa, que poderia alterar esta isenção.

[Leia mais](#)

---

## INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2016 - EDIÇÃO 09/2016

### **RECEITA MONITORA BENS DE CONTRIBUINTE INADIMLENTE**

O crescimento do chamado "esvaziamento patrimonial" por inadimplentes tributários chamou a atenção da Receita Federal em São Paulo. O órgão criou uma equipe especial para monitorar os bens de devedores e garantir o pagamento de impostos em execuções fiscais.

O esvaziamento acontece quando o contribuinte transfere bens para terceiros, laranjas ou empresas no exterior, para evitar que sejam alcançados pela execução fiscal. A estratégia é adotada para se evitar ou postergar o pagamento de dívida tributária.

O monitoramento de dados ajuda a identificar fraudes e garantir o pagamento de débitos tributários.

[Leia mais](#)

---